



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE ADJUDICAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº 022, de 15 de agosto de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF,
Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar a adjudicação da doação com encargo feita pelo Município a Grillo Comércio de artigos de Serralheria Ltda ME, ocorrida nos autos do processo de licitação n.º 001/2019, Edital de Concorrência 001/2019, do lote n.º 15, do Distrito Industrial “José Marchiori”, com área de 996,70m², objeto da matrícula imobiliária n.º 59.445 do Registro de Imóveis da Comarca de Leme.

Artigo 2º - As obrigações do donatário são as constantes da cláusula 3º do Termo de doação n.º 003/2019:

§ 1º - Formalizado o presente termo de doação, o DONATÁRIO terá prazo de 60 (sessenta) dias para proceder com a lavratura de Escritura Pública de Doação com Encargos, e devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Leme, sendo que as despesas Notariais e Cartorárias correrão por conta do Donatário, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As obras necessárias à instalação da empresa vencedora deverão ser iniciadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura da Escritura Pública, devendo estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses da mesma data, e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar, ainda, daquela data.

§ 3º - As obras serão fiscalizadas pela Fiscalização de Obras, quanto ao projeto de construção aprovado e a atividade exercida no local será fiscalizada pela Fiscalização de Rendas, ambos acompanhados da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

§ 4º - Haverá a possibilidade de prorrogação dos prazos, desde que, devidamente e documentalmente justificada pelo empreendedor por escrito e aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Industrial.

§ 5º - Pelo presente termo de Doação, ficará o donatário obrigado a cumprir as seguintes cláusulas e condições, sob pena de reversão, com a perda do imóvel, bem como das benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito à indenização ou retenção, retornando o imóvel em favor do município:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

I - cumprimento dos prazos, e cronogramas apresentados para o início das obras, conclusão e início das atividades produtivas;

II - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel, do desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração justificada e documentalmente comprovada, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III - indisponibilidade do bem recebido, para alienação, doação, oneração e permuta, pelo prazo de dez anos, contados da data do termo de posse, para as doações já realizadas nos termos do artigo 12 desta lei, cujo prazo já foi cumprido; e da data da escritura para os novos adquirentes, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;

IV - é vedada a alienação do imóvel recebido do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, com as implicações previstas neste contrato, em especial ao previsto na legislação pertinente.

V - será permitido que o DONATÁRIO, nos casos de financiamento contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto da presente doação, após parecer da administração pública, possa dá-lo em garantia hipotecária em primeiro grau a qualquer instituição financeira, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município;

VI - Fica o DONATÁRIO obrigado ao pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos, bem como de todas as demais despesas que se referirem a regularização da doação;

V - Cumprir com as determinações do doador, em especial aquelas pertinentes à implementação do Distrito Industrial ou outras que se façam necessárias para o resguardo do interesse público.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de (colocar a data da homologação)


Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e afixada nos locais de costume desta Prefeitura, na data supra


Eunice Aparecida de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000